

## **PORTARIA Nº 046/2020**

**Institui o Programa de Recuperação de Créditos (PRC) dos débitos que se encontram em cobrança extrajudicial e judicial decorrentes de cursos de pós-graduação para o segundo semestre de 2020.**

**PATRÍCIA DIANA EDITH BELFORT DE SOUZA E CAMARGO ORTIZ MONTEIRO**, Diretora Executiva da Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços da Universidade de Taubaté - EPTS, no uso das suas atribuições legais e estatutárias **RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos – PRC para o segundo semestre de 2020, consistentes em anuidades, semestralidades, mensalidades, cheques e parcelas de acordos não cumpridos, que se encontram no Setor de Cobrança da EPTS ou *sub judice*, devidos por alunos e ex-alunos dos cursos de pós-graduação da Universidade de Taubaté, ofertados pela EPTS.

**§1º** Será permitida a aplicação do presente programa de estímulo à quitação de débitos aos que já aderiram aos Programas de Recuperação de Crédito anteriores.

**Art. 2º** O Setor de Cobrança e os Procuradores Judiciais da EPTS apurarão o total de débitos que estiverem sob suas responsabilidades, respectivamente, que abrange o valor correspondente à soma do principal, da atualização monetária, das multas contratuais e legais, dos juros de mora e dos acréscimos previstos no contrato de prestação de serviços educacionais e na legislação vigente.

§ 1º Aqueles que firmarem o Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos gozarão dos benefícios previstos nesta Portaria, que implica adesão aos prazos e condições estipulados no mesmo.

§ 2º Poderão aderir ao Programa de Recuperação de Créditos o aluno, o ex-aluno, seus representantes legais e terceiro que assumir a dívida, mercê de Termo de Assunção de Dívida.

§ 3º Aquele que aderir ao Programa de Recuperação de Créditos poderá liquidar o débito, compreendendo a soma do principal, da atualização monetária, das multas contratuais e legais, dos juros de mora e dos acréscimos previstos no contrato de prestação de serviços educacionais e na legislação vigente, da seguinte forma:

**I -** À vista, com 100% (cem por cento) de abatimento em multas e juros, salvo custas processuais e honorários advocatícios;

**II -** De 02 (duas) a 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo o valor mínimo da parcela de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com 90% (noventa por cento) de abatimento em multas e juros, salvo custas processuais, multas judiciais e honorários advocatícios, e no ato da adesão ao programa deverá ser efetuado pagamento mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da dívida;

**III -** De 07 (sete) a 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas de juros de 1,0% (um por cento) a partir da 2ª parcela, sendo o valor mínimo da parcela de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com 80% (oitenta por cento) de abatimento em multas e juros, salvo custas processuais, multas judiciais e honorários advocatícios, e no ato da adesão ao programa deverá ser efetuado pagamento mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da dívida;

**IV -** De 13 (treze) a 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas de juros de 1,0% (um por cento) a partir da 2ª parcela, sendo o valor mínimo da parcela de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com 70% (setenta por cento) de abatimento em multas e juros, salvo custas processuais, multas judiciais e honorários advocatícios, e no ato da adesão ao programa deverá ser efetuado pagamento mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da dívida;

**V** - De 19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas de juros de 1,0% (um por cento) a partir da 2ª parcela, sendo o valor mínimo da parcela de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com 60% (sessenta por cento) de abatimento em multas e juros, salvo custas processuais, multas judiciais e honorários advocatícios, e no ato da adesão ao programa deverá ser efetuado pagamento mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da dívida;

**VI** - De 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas de juros de 1,0% (um por cento) a partir da 2ª parcela, sendo o valor mínimo da parcela de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com 55% (cinquenta e cinco por cento) de abatimento em multas e juros, salvo custas processuais, multas judiciais e honorários advocatícios, e no ato da adesão ao programa deverá ser efetuado pagamento mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da dívida;

**VII** - De 31 (trinta e uma) a 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas de juros de 1,0% (um por cento) a partir da 2ª parcela, sendo o valor mínimo da parcela de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com 50% (cinquenta por cento) de abatimento em multas e juros, salvo custas processuais, multas judiciais e honorários advocatícios, e no ato da adesão ao programa deverá ser efetuado pagamento mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da dívida.

**Parágrafo primeiro.** Os casos em que haja bloqueio ou penhora de ativos financeiros, o parcelamento, somente se efetivará sobre o saldo remanescente, depois da devida apuração.

**Parágrafo segundo:** na hipótese de a dívida se referir a parcelas de Termo de Acordo não quitado, a EPTS poderá exigir do devedor a indicação de um bem em garantia e/ou um fiador, que indique um bem em garantia.

**Art. 3º** O parcelamento do débito implica adesão aos prazos e condições estipuladas no Termo de Acordo.

**Art. 4º** A adesão ao presente Programa de Recuperação de Crédito somente se efetivará com o pagamento da primeira parcela e, a partir do

pagamento da última parcela, haverá a novação do débito, acarretando a extinção de eventual demanda judicial.

**Parágrafo único.** Até findo o parcelamento, o processo judicial eventualmente ajuizado permanecerá suspenso.

**Art. 5º** O recebimento de parcelas em atraso caracterizará mera tolerância, aplicando-se a atualização monetária, o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 6º** Ocorrendo o inadimplemento de qualquer parcela, o acordo, para parcelamento do débito será rescindido e dará ensejo ao restabelecimento do débito originário, com todos os consectários pertinentes ao caso, abatendo-se o valor correspondente às parcelas porventura adimplidas independentemente de notificação ou interpelação ao aderente.

**Parágrafo primeiro.** Somente serão tolerados atrasos de até 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inadimplida e respectiva parcela.

**Parágrafo segundo:** O inadimplemento do acordo ensejará o prosseguimento à ação Judicial previamente ajuizada ou ajuizamento do que cabível.

**Art. 7º** O acordo rescindido implicará o direito de a EPTS propor as medidas judiciais, bem como, administrativas cabíveis para a cobrança de seu crédito, com todos os acréscimos previstos na legislação e em processo judicial.

**Art. 8º** As disposições desta Portaria não autorizam a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas, a qualquer título.

**Art. 9º** Por ocasião da adesão do programa instituído por esta Portaria, o devedor deverá informar o endereço eletrônico e um número de telefone para contato e apresentar os seguintes documentos:

I - Cópias do RG e CPF/MF;

II - Cópia de comprovante de endereço.

**Art. 10.** O Termo de Adesão ao Programa de Recuperação de Créditos deverá trazer, no seu corpo, a ciência e concordância do devedor de que o valor de ativos financeiros bloqueados ou penhorados será levantado pela EPTS, recaindo apenas sobre o saldo remanescente do débito apurado na demanda.

**Art. 11.** A Diretoria da EPTS poderá autorizar parcelamentos e condições em caráter especial, mediante a comprovação de estado de necessidade por parte do devedor, mediante a comprovação de inexistência de renda ou renda insuficiente para seu sustento, de suas despesas e, eventualmente, outros documentos solicitados para formação do convencimento dos representantes da credora.

**Art. 12.** Fica autorizada a prorrogação da presente, por Ato da Diretora Executiva, até o prazo previsto no *caput*, uma única vez, após manifestação conjunta da Gerência Financeira e do Departamento Jurídico sobre sua conveniência.

Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços da Universidade de Taubaté, aos 3 de agosto de 2020.



**PATRÍCIA D. E. B. DE S. E C. ORTIZ MONTEIRO**  
Diretora Executiva

Publicada na Secretaria da Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços da Universidade de Taubaté, em 3 de agosto de 2020.



**GLAUCIA ASSIS MOREIRA SILVA DE OLIVEIRA**  
Chefe do Setor de Secretaria Geral